



LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Revoga os incisos VI e VII, do Art. 4º da Lei Complementar nº 154, de 10 de dezembro de 2021.”

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

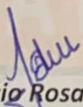
Art. 1º Ficam revogados os incisos VI e VII, ambos do Art. 4º da Lei Complementar nº 154, de 10 de dezembro de 2021, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º O Agente Público não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

- I - faltas injustificadas;
- II - licença para o serviço militar;
- III - licença para atividade política;
- IV - licença para tratar de interesse particular;
- V - licença para acompanhamento de cônjuge sem percepção de remuneração;
- VI - (Revogado).
- VII - (Revogado).
- VIII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de Processo Disciplinar;
- IX - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, para que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;
- X - cumprimento de pena de reclusão.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 30 de março de 2023.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal